



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Edital de
Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2026
Processo nº 00002.0.000433/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (927928)

OBJETO

Eventual e futura contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, comissionamento, manutenção preventiva e monitoramento remoto de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid (conectado à rede), com potência estimada de até 220 kWp, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 708.457,20 (setecentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO

De 31/03/2026 às 09h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO único.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2026
Processo Administrativo nº 00002.0.000433/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por **GRUPO único**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases e será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, o Sr. GLEYDISMAR GOMES RODRIGUES, designado pela **Portaria nº 001 de 07 de janeiro de 2026**, publicado no **DOM nº 6510 de 09 de janeiro de 2026**, com o auxílio da equipe de apoio Romulo de Oliveira do Nascimento e Claudete Pereira Almeida, ambos designados pela **Portaria nº 005/2026**, publicado no **DOM nº 6521, de 27 de janeiro de 2026**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é eventual e futura contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, comissionamento, manutenção preventiva e monitoramento remoto de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid (conectado à rede), com potência estimada de até 220 kWp, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada **em grupo único**, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada no subitem **10.6.1** do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.4. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.5. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.6. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.7. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.8. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.9. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.10. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.11. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.12. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.13. constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.5.14. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do grupo;

5.1.2. Marca/Modelo (quando solicitado).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.12. Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Na hipótese de eventual divergência entre os valores, quantitativos, unidades de medida, especificações ou quaisquer outros dados constantes no sistema eletrônico www.gov.br/compras e aqueles estabelecidos neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições constantes no Edital e seus anexos, por constituírem o instrumento convocatório que rege o presente certame.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

6.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.

6.11. Por se tratar do modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **até 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);
- 6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.2 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
- 11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 13.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 13/03/2026 às 11:11

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 13/03/2026 às 11:10

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 216A969





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1.6.** fraudar a licitação;
- 13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** advertência;
- 13.2.2.** multa;
- 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.4.1.** No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no item 13.4. e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;
- 13.4.2.** Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais discriminadas no Termo de Referência, Anexo I, deste edital, bem como a regra estabelecida no item 13.4, do edital, e o princípio da razoabilidade;
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4,



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.cmbv@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.boavista.rr.leg.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

15.11.2. Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

15.11.4. Anexo IV - Modelo da Proposta de Preços.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Elaborado por:

Adrian Manoel Pereira Brito
Chefe da Divisão de Apoio as Comissões Permanentes

Ratificado:

Paulo Bezerra da Silva
Secretário de Licitações e Contratos



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar as condições, justificativas e especificações técnicas necessárias para a formação de Registro de Preços destinado à eventual e futura contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, comissionamento, manutenção preventiva e monitoramento remoto de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid (conectado à rede), com potência estimada de até 220 kWp, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista – RR;

1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela conveniência e flexibilidade, permitindo que a Administração realize contratações de forma gradual e conforme a disponibilidade orçamentária, preservando a padronização técnica do objeto, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023. O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência.

1.3. A modalidade sugerida é o Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço global registrado, tendo em vista tratar-se de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos segundo as práticas usuais de mercado;

1.4. Este procedimento encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025 da Câmara Municipal de Boa Vista, configurando-se como ação estratégica de modernização da infraestrutura, racionalização do gasto público e promoção de um modelo de gestão transparente, eficiente e sustentável.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente;

2.2. Aplica-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, assegurando a ampla competitividade no certame;

2.3. O procedimento deve observar o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública, garantindo economicidade, transparência e planejamento das contratações;

2.4. No âmbito interno, a contratação observará a Instrução Normativa nº 002/2024 – SELC/CMBV, que disciplina os procedimentos administrativos de licitações e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista;

2.5. Serão igualmente observadas as normas técnicas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Resoluções Normativas nº 482/2012 e nº 687/2015, que instituem o Sistema de Compensação de Energia Elétrica), bem como as Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis aos sistemas fotovoltaicos (NBR 5410, NBR 16274, NBR 16690, entre outras), garantindo a segurança, eficiência e conformidade regulatória do objeto.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, comissionamento, manutenção preventiva e monitoramento remoto de sistema de geração de energia solar fotovoltaica do tipo on-grid (conectado à rede), com potência estimada de até 220 kWp, a ser implantado na Câmara Municipal de Boa Vista – RR

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid na Câmara Municipal de Boa Vista justifica-se, primeiramente, pelo elevado custo mensal com energia elétrica, atualmente em torno de R\$ 20.000,00, o que representa impacto superior a R\$ 240.000,00 por ano no orçamento da Casa Legislativa. Tal despesa tende a crescer em razão dos constantes reajustes tarifários praticados pelas concessionárias e do aumento gradual da demanda energética;

4.2. Nesse contexto, a adoção de fonte alternativa de energia se apresenta como solução economicamente vantajosa e sustentável, permitindo significativa redução de gastos públicos e maior previsibilidade orçamentária. O investimento apresenta retorno estimado em até 4 (quatro) anos, com vida útil do sistema superior a 25 (vinte e cinco) anos, garantindo benefícios duradouros à Administração;

4.3. Do ponto de vista ambiental e institucional, a medida está alinhada às diretrizes de sustentabilidade, inovação e eficiência na gestão pública. A utilização da energia solar contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa, diminui a pegada de carbono institucional e reforça o compromisso da Câmara Municipal de Boa Vista com práticas responsáveis e modernas de administração;

4.4. Por fim, a iniciativa integra o Plano Anual de Contratações – PAC 2025 da Casa Legislativa, constituindo ação estratégica voltada à modernização da infraestrutura, eficiência na utilização dos recursos públicos e promoção de um modelo de gestão transparente, sustentável e comprometido com o interesse público.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na implantação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid, com potência estimada de até 220 kWp, a ser contratado por meio de Registro de Preços. O escopo inclui a elaboração do projeto executivo com emissão das ARTs, aprovação junto à concessionária, fornecimento e instalação de módulos, inversores, estruturas de fixação, cabeamentos e dispositivos de proteção, além da execução de adequações elétricas e estruturais, testes, comissionamento e entrega do projeto “as built”;

5.2. O contrato também abrangerá serviços de manutenção preventiva periódica e monitoramento remoto mensal, assegurando a eficiência e a longevidade do sistema. A execução seguirá as normas da ABNT, as resoluções da ANEEL e os requisitos da concessionária local, proporcionando redução significativa das despesas com energia, retorno do investimento em até quatro anos, vida útil superior a 25 anos e benefícios ambientais, em consonância com o PAC 2025 e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A eventual contratada deverá ser especializada em sistemas de energia solar fotovoltaica, possuir registro ativo no CREA/CAU e comprovar capacidade técnica mediante atestados de desempenho anterior, em



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Será obrigatória a indicação de profissional legalmente habilitado para emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes às etapas de projeto, instalação, testes, comissionamento e manutenção;

6.2. Todos os serviços deverão ser executados em observância às Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis (NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 16274 – Sistemas fotovoltaicos conectados à rede; NBR 16690 – Instalações de arranjos fotovoltaicos, entre outras), às Resoluções Normativas da ANEEL nº 482/2012 e nº 687/2015 (Sistema de Compensação de Energia Elétrica), bem como às normas e requisitos técnicos da concessionária local de energia, assegurando conformidade regulatória e eficiência do sistema;

6.3. A eventual contratação abrangerá a sede da Câmara Municipal de Boa Vista – CMBV, localizada no Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situado na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 992, bairro São Francisco

6.4. A eventual contratação compreenderá, os seguintes serviços;

6.4.1. Projeto e Documentação Técnica:

6.4.1.1. O Projeto Executivo do Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) deverá ser elaborado pela contratada e contemplar todos os elementos técnicos, gráficos e descritivos necessários à execução integral da obra, atendendo às normas da ABNT, às Resoluções da ANEEL nº 482/2012 e nº 687/2015, ao PRODIST – Módulo 3, Seção 3.7, às normas da concessionária local (Roraima Energia) e às normas internacionais IEC aplicáveis.

6.4.1.2. Elaboração do **projeto executivo** completo do sistema fotovoltaico de até 220 kWp;

6.4.1.3. Conforme a IEC 62446, a documentação deverá conter, no mínimo:

6.4.1.3.1. Localização georreferenciada do projeto e data prevista de instalação;

6.4.1.3.2. Capacidade do sistema em corrente alternada (CA) e corrente contínua (CC);

6.4.1.3.3. Especificações detalhadas de cada módulo fotovoltaico e inversor – fabricante, modelo, quantidade, eficiência, potência nominal, curvas de desempenho e certificados INMETRO/IEC;

6.4.1.3.4. Identificação completa dos projetistas e responsáveis técnicos (com registro no CREA/CAU) e da empresa contratada;

6.4.1.3.5. Diagrama unifilar e trifilar do SFCR, indicando pontos de seccionamento, aterramento, proteção e interligações com a rede elétrica;

6.4.1.3.6. Especificações gerais dos arranjos fotovoltaicos;

6.4.1.3.7. Desenhos de layout em planta baixa e cortes;

6.4.1.3.8. Número de módulos por string;

6.4.1.3.9. Número de strings por inversor;

6.4.1.3.10. Identificação dos cabos (tipo, seção, comprimento e isolamento UV);

6.4.1.3.11. Localização dos quadros de proteção (CC e CA), stringbox, DPS, disjuntores e demais componentes;

6.4.1.3.12. Especificação detalhada dos dispositivos de proteção contra sobretensão e sistemas de aterramento;

6.4.1.3.13. Memoriais descritivos, quantitativos e de cálculo (geração estimada, dimensionamento elétrico, queda de tensão, fator de potência, dimensionamento estrutural).

6.4.1.4. Emissão de **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)** junto ao CREA/CAU;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.4.1.5. Realização de **laudos técnicos estruturais e elétricos**, assegurando a viabilidade de instalação:
- 6.4.1.5.1. O Laudo Estrutural deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, e vir acompanhado das respectivas memórias de cálculo. O documento deverá atestar, com base no projeto estrutural da edificação, que a sobrecarga resultante da instalação da usina fotovoltaica pode ser devidamente suportada pelas estruturas existentes (lajes, vigas, pilares e cobertura), em estrita conformidade com as normas técnicas de engenharia e segurança vigentes;
- 6.4.1.5.2. O Laudo Elétrico deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, e acompanhado das respectivas memórias de cálculo. O documento deverá atestar que a infraestrutura elétrica existente (quadros de distribuição, barramentos, disjuntores, condutores e aterramento) possui capacidade técnica e operacional para suportar a instalação e operação do sistema fotovoltaico, incluindo a injeção de energia na rede elétrica da edificação, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 5410, NBR 16274, NBR 16690, entre outras), com as Resoluções Normativas da ANEEL e com os requisitos da concessionária local de energia.
- 6.4.1.6. Aprovação e regularização do projeto junto à **concessionária local de energia elétrica**;
- 6.4.1.7. Entrega de memoriais descritivos, cálculos elétricos, layout de instalação e cronograma executivo;
- 6.4.1.8. Documentação Técnica Complementar:
- 6.4.1.8.1. Memoriais de especificações de todos os equipamentos, catálogos técnicos, guias de instalação e certificados de conformidade;
- 6.4.1.8.2. Lista detalhada de materiais e equipamentos, incluindo os destinados ao controle, monitoramento e medição do sistema;
- 6.4.1.8.3. Arquivos em meio digital e editável (formatos .doc, .xls, .dwg, .pdf), acompanhados de versão em papel autenticada.

6.4.2. Sistema Fotovoltaico – Especificações Técnicas:

- 6.4.2.1. Implantação Geral do Sistema:
- 6.4.2.1.1. O sistema fotovoltaico será instalado preferencialmente na cobertura existente dos prédios, podendo também ser utilizadas áreas disponíveis no terreno, desde que comprovada a viabilidade técnica;
- 6.4.2.1.2. A CONTRATADA deverá realizar vistoria prévia e atestar, por meio de laudo técnico com ART, que as estruturas de telhados e lajes possuem condições adequadas de suportar a instalação;
- 6.4.2.1.3. O sistema deverá ser projetado para máxima captação de energia ao longo do ano, com painéis orientados para o Norte Verdadeiro e inclinados no ângulo ótimo (igual à latitude local, salvo justificativa técnica);
- 6.4.2.1.4. A disposição dos módulos deverá evitar sombreamento parcial ou total;
- 6.4.2.1.5. O sistema deve operar de forma totalmente automática, sem necessidade de intervenção constante;
- 6.4.2.1.6. Todos os módulos deverão ser idênticos por unidade contratada (mesma marca, modelo e características elétricas).
- 6.4.2.2. Módulos Fotovoltaicos:
- 6.4.2.2.1. Tipo de célula: Silício mono ou policristalino;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.4.2.2.2. Moldura em alumínio anodizado;
- 6.4.2.2.3. Grau de proteção mínimo IP 67;
- 6.4.2.2.4. Eficiência mínima: 19% nas condições padrão de teste (STC);
- 6.4.2.2.5. Potência mínima por área: 195 Wp/m²;
- 6.4.2.2.6. Tolerância de potência: 0% a +5%;
- 6.4.2.2.7. Coeficiente de temperatura: máx. 0,5%/°C;
- 6.4.2.2.8. Garantia de potência nominal após os 10 primeiros anos: $\geq 92\%$
- 6.4.2.2.9. Garantia de potência nominal após os 25 primeiros anos: $\geq 83\%$
- 6.4.2.2.10. Garantia contra defeitos de fábrica: mínimo de 10 anos;
- 6.4.2.2.11. Qualificação de projeto e homologação: IEC 61215;
- 6.4.2.2.12. Qualificação de segurança de módulos fotovoltaicos: IEC 61730;
- 6.4.2.2.13. Modelos de referência: Canadian Solar HIKU6 MONO PERC CS6W-550, Trina Solar VERTEX TSM 550W, DAH Solar DHM-72X10-550W ou equivalente técnico.

6.3.2. Estruturas de Fixação:

- 6.3.2.1. Estrutura fixa, com inclinação definida no projeto executivo;
- 6.3.2.2. Material: alumínio anodizado; parafusos, porcas e arruelas em aço inoxidável;
- 6.3.2.3. Aterramento: hastes e condutores em liga tipo Copperweld;
- 6.3.2.4. Instalação perpendicular às terças do telhado;
- 6.3.2.5. Corredores de acesso devem permitir manutenção segura, centralizados e afastados das extremidades.

6.3.3. Inversores Fotovoltaicos:

- 6.3.3.1. Todos os inversores deverão ser do mesmo fabricante;
- 6.3.3.2. Tipo: trifásico on-grid, sem transformador;
- 6.3.3.3. Tensão de saída: 220/127 V, frequência de 60 Hz;
- 6.3.3.4. Eficiência mínima: 95%;
- 6.3.3.5. Grau de proteção: IP 65;
- 6.3.3.6. Normas atendidas: ABNT NBR 16149 e 16150; IEC 62116 / IEC 61727 / IEEE 1547;
- 6.3.3.7. Devem dispor das proteções exigidas pelo PRODIST;
- 6.3.3.8. Modelos de referência: Fronius Symo 12.0-3, Fronius Symo 15.0-3, GoodWe GW30KLV-MT, GoodWe GW50KLV-MT, ou equivalente técnico.

6.3.4. Cabos e Tubulações:

- 6.3.4.1. Cabos CC: apropriados para uso solar, isolamento EPR, conectores MC4;
- 6.3.4.2. Cabos CA: atender à NBR 5410;
- 6.3.4.3. Todos os condutores deverão ser identificados conforme diagrama unifilar;
- 6.3.4.4. Condutores protegidos por eletrodutos zincados galvanizados (instalações aparentes) e PEAD (instalações subterrâneas).

6.3.5. Quadros de Proteção e Controle (CA e CC):

- 6.3.5.1. Painéis de interface em material anticorrosivo, adequados às instalações elétricas;





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.3.5.2. Abrigamento de chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e demais proteções;
- 6.3.5.3. Proteção mecânica das partes vivas em policarbonato;
- 6.3.5.4. Circuitos identificados por inversor correspondente;
- 6.3.5.5. Quadros CA devem permitir futuras expansões.
- 6.3.6. Testes, Comissionamento e Entrega:**
 - 6.3.6.1. **Testes elétricos e de desempenho** do sistema, conforme normas técnicas;
 - 6.3.6.2. **Comissionamento do sistema**, com ajustes finais e homologação junto à concessionária;
 - 6.3.6.3. Entrega da documentação “**as built**” (planta final da instalação, relatórios técnicos e certificados);
 - 6.3.6.4. **Treinamento operacional** para servidores indicados pela Câmara Municipal, com orientações sobre uso, manutenção básica e monitoramento;
- 6.3.7. Operação Assistida e Manutenção Preventiva:**
 - 6.3.7.1. **Operação assistida inicial**, acompanhando o desempenho do sistema após a instalação.
- 6.3.8. Manutenção preventiva periódica**, incluindo:
 - 6.3.8.1. Limpeza dos módulos fotovoltaicos;
 - 6.3.8.2. Verificação e reaperto de conexões elétricas e estruturais;
 - 6.3.8.3. Inspeção de inversores, disjuntores, DPS e stringbox;
 - 6.3.8.4. Emissão de relatórios técnicos com registro das ações realizadas e do desempenho do sistema.
- 6.3.9. Monitoramento Remoto:**
 - 6.3.9.1. Implantação de **plataforma de monitoramento remoto online**, integrada ao sistema fotovoltaico;
 - 6.3.9.2. **Acompanhamento mensal** do desempenho da geração, com alertas de falhas e análise de eficiência;
 - 6.3.9.3. Disponibilização de **relatórios digitais** à Administração, contendo indicadores de produção, desempenho e ocorrências.
- 6.3.10. Dos prazos:**
 - 6.3.10.1. O instrumento contratual deverá ser assinado e retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da Administração, em conformidade com o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
 - 6.3.10.2. Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - 6.3.10.2.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa e do profissional responsável técnico junto ao CREA-RR/CFT-RR, dentro do prazo de validade, podendo ser concedido até 90 (noventa) dias corridos para regularização caso não possua registro no referido Conselho;
 - 6.3.10.2.2. Indicação formal de preposto responsável pelo acompanhamento e gestão da execução contratual, sob pena de rescisão.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.3.10.3. Após comunicação formal da Fiscalização, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar a ART/TRT referente ao objeto, devidamente registrada junto ao CREA/CFT;
- 6.3.10.4. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, que somente será expedida pela Fiscalização após a apresentação da respectiva ART/TRT;
- 6.3.10.5. A eventual substituição do profissional responsável pelos serviços deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização, devendo o novo profissional comprovar as mesmas qualificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência;
- 6.3.10.6. O prazo para execução da etapa de levantamento e elaboração do projeto executivo será de até 40 (quarenta) dias corridos, compreendendo:
- 6.3.10.6.1. Levantamento das condições do local de instalação: 10 (dez) dias;
- 6.3.10.6.2. Elaboração do projeto executivo: 30 (trinta) dias;
- 6.3.10.7. Eventuais alterações solicitadas pela CONTRATANTE ou pela concessionária de energia deverão ser atendidas e devolvidas para análise em até 05 (cinco) dias úteis;
- 6.3.10.8. O prazo para a formalização da solicitação de acesso à concessionária local será de até 10 (dez) dias corridos, contados da conclusão do projeto executivo;
- 6.3.10.9. Após a aprovação da concessionária, o prazo para instalação de todos os equipamentos e itens previstos no projeto executivo será de até 60 (sessenta) dias corridos para sistemas de até 150 kWp, e de até 100 (cem) dias corridos para sistemas acima desse porte, ficando pendente apenas a conexão à rede;
- 6.3.10.10. Após a conclusão da instalação, a CONTRATADA deverá protocolar solicitação de vistoria junto à concessionária em até 10 (dez) dias corridos, promovendo eventuais ajustes em até 05 (cinco) dias corridos, caso necessário;
- 6.3.10.11. Havendo atraso na análise de documentação por parte de órgãos públicos, a Fiscalização poderá conceder tolerância de prazo, desde que comprovada, mediante protocolo, a tempestiva entrega dos documentos;
- 6.3.10.12. O serviço será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após a conclusão;
- 6.3.10.13. O serviço será recebido definitivamente pela Fiscalização em até 90 (noventa) dias corridos, mediante termo circunstanciado, após o prazo de observação ou vistoria que comprove a conformidade da execução com o especificado;
- 6.3.10.14. Caso haja impedimento para o recebimento definitivo, este poderá ser prorrogado por prazo superior, desde que devidamente justificado pela Administração.

6.3.11. Da garantia contratual:

- 6.3.11.1. Não será exigida garantia contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), considerando avaliação de risco apresentada no ETP.

6.3.12. Das condições das propostas:

- 6.3.12.1. A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com o tipo de licitação e deverá contemplar todos os insumos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com mão de obra,



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes;

6.3.12.2. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias;

6.3.12.3. A proposta deverá indicar, de forma clara, a marca e o modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

6.3.13. Da Vistoria:

6.3.13.1. Considerando que a avaliação prévia do local de execução dos serviços pode contribuir para o melhor conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, fica assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria facultativa no local, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, nos termos do art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo II;

6.3.13.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

6.3.13.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.3.13.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3.14. Da subcontratação

6.3.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.3. Cada contratação decorrente da Ata observará o regime de empreitada por preço global, abrangendo o conjunto de serviços demandados em cada fase, garantindo padronização técnica, economicidade e segurança contratual;

7.4. O modelo de execução compreenderá as seguintes etapas:

7.4.2. Etapa 1 – Projeto e Regularização:

7.4.3. Elaboração do projeto executivo do sistema fotovoltaico, dimensionado de acordo com a demanda da unidade consumidora;

7.4.4. Emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA/CAU;

7.4.5. Elaboração de laudos técnicos estruturais e elétricos, assegurando a viabilidade de instalação;

7.4.6. Protocolo e aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica;

7.4.7. Entrega de memoriais descritivos, diagramas unifilares, layout da instalação e cronograma.

7.5. Etapa 2 – Fornecimento e Instalação:

7.5.2. Fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, incluindo módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabeamentos, quadros de proteção (stringbox, DPS, disjuntores) e acessórios;

7.5.3. Execução das adequações elétricas e estruturais necessárias à instalação segura e eficiente;

7.5.4. Montagem e instalação dos módulos, inversores, cabeamentos e sistemas de proteção;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.5.5. Configuração do sistema para integração com a rede da concessionária local.
- 7.6. Etapa 3 – Testes, Comissionamento e Entrega:
- 7.6.2. Realização de testes elétricos e de desempenho, garantindo a conformidade com as normas da ABNT e requisitos da ANEEL;
- 7.6.3. Comissionamento do sistema, com homologação junto à concessionária;
- 7.6.4. Entrega do projeto “as built”, com toda a documentação técnica final;
- 7.6.5. Treinamento da equipe da Administração, abordando operação básica, segurança e acompanhamento do sistema;
- 7.6.6. Operação assistida inicial, garantindo estabilidade do sistema após a entrega.
- 7.7. Etapa 4 – Manutenção Preventiva e Monitoramento Remoto:
- 7.7.2. Execução de manutenção preventiva trimestral, abrangendo limpeza dos módulos, reaperto de conexões, inspeção de inversores, DPS, stringbox e disjuntores;
- 7.7.3. Elaboração e entrega de relatórios técnicos detalhados a cada manutenção, com registros fotográficos e checklist;
- 7.7.4. Implantação e manutenção de plataforma digital de monitoramento remoto, com acompanhamento mensal de desempenho, indicadores de geração e alertas de falhas;
- 7.7.5. Disponibilização de acesso à Administração para consultas em tempo real e emissão de relatórios mensais de performance energética.
- 7.8. O pagamento dos serviços será condicionado à execução efetiva e entrega dos itens demandados, mediante atesto da fiscalização designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 002/2024-SEL/CMBV;
- 7.9. A contratada será responsável por todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo: obtenção de licenças, mobilização de pessoal, fornecimento de EPIs/EPCs, seguros, transporte de equipamentos, descarte ambientalmente adequado de resíduos e atendimento às normas de segurança do trabalho (NRs aplicáveis);
- 7.10. A execução deverá observar o ciclo de vida completo do objeto, desde a concepção do projeto até a manutenção preventiva e monitoramento remoto, garantindo eficiência, durabilidade e sustentabilidade ambiental.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 8.1.2. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados do 1º dia útil após sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 22 do Decreto 11.462/2023.
- 8.1.3. O contrato a ser firmado com base na Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.1.4. A prorrogação prevista neste item fica condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo facultada a negociação com a contratada para a manutenção da vantajosidade.

8.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.2.1. Obrigações da Contratante:

8.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, facilitando o acesso às áreas de instalação e manutenção;

8.2.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme valores e prazos estabelecidos no contrato, desde que atendidas todas as condições previstas, mediante apresentação das notas fiscais e relatórios técnicos devidamente atestados pela fiscalização;

8.2.1.4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer ocorrências que possam afetar a execução do objeto, inclusive falhas ou irregularidades verificadas durante o monitoramento e manutenção;

8.2.1.5. Proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços, assegurando o fornecimento de informações técnicas sobre a rede elétrica interna e adotando as medidas necessárias para a segurança dos trabalhos;

8.2.1.6. Promover, quando necessário, a articulação com a concessionária local de energia, a fim de viabilizar a regularização do sistema de geração junto ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

8.2.2. Obrigações da Contratada:

8.2.2.1. Executar todos os serviços contratados em estrita conformidade com o Termo de Referência, projeto executivo, normas técnicas da ABNT, resoluções da ANEEL e requisitos da concessionária local de energia;

8.2.2.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à plena execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, assegurando que sejam novos, de primeira linha, certificados pelo INMETRO ou organismos equivalentes;

8.2.2.3. Disponibilizar profissional habilitado junto ao CREA/CAU para emissão das respectivas ARTs e acompanhamento integral da execução, assumindo responsabilidade técnica pelo sistema implantado;

8.2.2.4. Adotar medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental, fornecendo EPIs/EPCs adequados e realizando o descarte correto de resíduos, em conformidade com a legislação vigente;

8.2.2.5. Realizar as adequações elétricas e estruturais necessárias, bem como a instalação, montagem, testes e comissionamento do sistema, com entrega da documentação “as built”;

8.2.2.6. Garantir a execução dos serviços de manutenção preventiva e monitoramento remoto mensal, conforme periodicidade estabelecida, com emissão de relatórios técnicos;

8.2.2.7. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços e entrega de equipamentos, respeitando os cronogramas definidos nas ordens de fornecimento/execução;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.2.2.8. Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, falhas ou vícios identificados nos equipamentos ou serviços durante o período de vigência contratual e de garantia;
- 8.2.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
- 8.2.2.10. Garantir os prazos mínimos de 25 anos de performance para os módulos fotovoltaicos e 5 anos para os inversores, além da garantia contratual de execução dos serviços prestados.

8.2.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

- 8.2.3.1. A aplicação das penalidades observará o princípio da proporcionalidade, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.3.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, legais ou regulamentares, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. A aplicação das penalidades observará o princípio da proporcionalidade, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.3.3. As sanções aplicáveis são:
- 8.2.3.3.1. Advertência:
- 8.2.3.3.1.1. Aplicável nos casos de infrações de menor gravidade, que não comprometam de forma significativa a execução contratual, devendo ser formalmente registrada e servir como medida educativa.
- 8.2.3.3.2. Multa:
- 8.2.3.3.2.1. Poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:
- 8.2.3.3.2.2. Multa moratória: no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da parcela inadimplida;
- 8.2.3.3.2.3. Multa compensatória: no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, execução insatisfatória, infração contratual grave ou reincidência em descumprimentos.
- 8.2.3.3.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se necessário.
- 8.2.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando houver inexecução parcial ou total do contrato ou conduta que comprometa a idoneidade da empresa perante a Câmara Municipal de Boa Vista;
- 8.2.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, conforme art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.3.6. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observada a gravidade da infração, o prejuízo causado à Administração, a reincidência e os antecedentes da CONTRATADA;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.3.7. Aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, com notificação formal da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3.8. A sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade será registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e terá eficácia nacional, alcançando todos os entes da federação, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Do Gestor do contrato:

8.3.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, art. 16, §1º);

8.3.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV);

8.3.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.

8.4. Da fiscalização do contrato:

8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.4.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;

8.4.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Da Medição:



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.1. A liquidação da despesa observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada pela Administração mediante a verificação do direito adquirido pela contratada, com base nas medições atestadas pela fiscalização e nos documentos comprobatórios apresentados;

9.1.2. Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar:

9.1.2.1. Nota fiscal correspondente, devidamente emitida em conformidade com a legislação tributária vigente;

9.1.2.2. Relatórios técnicos, memoriais, certificados de garantia, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios dos serviços executados, em conformidade com o objeto contratado;

9.1.2.3. Atesto da execução pela fiscalização designada pela Administração.

9.1.3. Somente serão liquidados os serviços que estejam em plena conformidade com o Termo de Referência, projeto executivo, normas técnicas e cronograma físico-financeiro, rejeitando-se parcial ou totalmente serviços irregulares ou em desacordo, até a devida correção;

9.1.4. O prazo para análise e liquidação será contado a partir da entrega da documentação completa, cabendo à Administração comunicar à contratada eventuais inconsistências, para correção sem ônus adicional.

9.2. Do pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, contado da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização designada;

9.2.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, desde que a mesma esteja devidamente regular junto ao SICAF, Receita Federal, FGTS e INSS, e apresente a nota fiscal/fatura eletrônica acompanhada da documentação comprobatória exigida;

9.2.3. Não serão processados pagamentos enquanto houver pendências de documentação fiscal ou trabalhista, falhas ou irregularidades na execução, cabendo à contratada corrigi-las sem ônus para a Administração.

9.2.4. Havendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o mesmo, incidirão encargos moratórios conforme disposto na legislação vigente;

9.2.5. Os pagamentos à contratada serão realizados em conformidade com as etapas do cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização, e comprovação da execução integral de cada marco.

Item	Etapas / Marco	Percentual da Etapa	Percentual Acumulado
1.	Projeto, aprovação, instalação e comissionamento		
1.1.	Aprovação do Projeto Executivo e do Pedido de Acesso junto à Concessionária	5%	5%
1.2.	Finalização da Montagem dos Equipamentos e Vistoria da Concessionária	60%	65%



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	com aprovação da montagem		
1.3.	Comissionamento, entrada em operação e Avaliação de Desempenho aprovada	30%	100%
2.	Manutenção e Monitoramento		
2.1.	Serviços de Manutenção Preventiva e Monitoramento Remoto (mensal, durante 12 meses)	Pagamento mensal	12 meses

9.2.6. Cada parcela somente será liberada após a comprovação da execução integral do respectivo marco, atestada pela fiscalização da Administração.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Contrato social/estatuto ou registro comercial.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1. Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.2.2. Certidão do FGTS;

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2.4. Regularidade com o INSS.

10.3. Qualificação Técnica

10.3.1. Registro no CREA/CFT/CRT;

10.3.2. Indicação de responsável técnico com ART;

10.3.3. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência em serviços similares.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Balanço patrimonial do último exercício;

10.4.2. Certidão negativa de falência/recuperação judicial.

10.5. Declarações:

10.5.1. Inexistência de fato impeditivo;

10.5.2. Não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escrava;

10.5.3. Conhecimento e aceitação das condições do edital.

10.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.6.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 13/03/2026 às 11:11

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 13/03/2026 às 11:10

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 216A969





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.6.1.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio somente poderá ser admitida quando houver justificativa técnica que a recomende;

10.6.1.2. Considerando que o objeto da presente licitação refere-se à implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid, incluindo elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, comissionamento, manutenção preventiva e monitoramento remoto, e que tais serviços podem ser integralmente executados por uma única empresa especializada do setor, fica vedada a participação de consórcios nesta licitação;

10.6.1.3. A vedação fundamenta-se na padronização técnica do objeto, na inexistência de complexidade que justifique a atuação conjunta de empresas e na necessidade de preservar a competitividade e a economicidade do certame, evitando custos adicionais e burocracias administrativas inerentes à formação de consórcios.

10.6.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

10.6.2.1. Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, em igualdade de condições com as demais sociedades empresárias, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista previstos neste Termo de Referência e no edital;

10.6.2.2. As cooperativas deverão observar, ainda:

10.1.2.1. Apresentação de comprovação de regularidade de funcionamento, de acordo com a legislação aplicável (Lei nº 5.764/1971 e normas complementares);

10.1.2.2. Atendimento às exigências legais relacionadas ao regime trabalhista e previdenciário de seus cooperados, em conformidade com a legislação vigente;

10.1.2.3. Comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.1.2.4. A proposta apresentada deverá considerar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos necessários para a plena execução do contrato;

10.1.2.5. A participação das cooperativas não implicará qualquer tratamento diferenciado ou favorecido, devendo concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes, conforme o princípio da isonomia estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.1.3.1. Será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e sociedades cooperativas previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, compreendendo, entre outros, o direito à regularização fiscal, a prioridade em caso de empate ficto, a participação exclusiva em certames ou itens dentro dos limites legais;

10.1.3.2. Igualmente será assegurado o tratamento favorecido para bens e serviços com tecnologia nacional ou produzidos conforme processo produtivo básico, nos termos da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto nº 7.174/2010, devendo as licitantes comprovar sua condição mediante documentação atualizada de enquadramento legal.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação foi definido a partir da multiplicação da potência instalada prevista (220 kWp) pelo valor da mediana apurado em pesquisa de preços realizada em contratos públicos similares registrados no Banco de Preços. Além disso, incorporou-se o custo anual referente à manutenção preventiva e ao monitoramento remoto do sistema, conforme detalhado na planilha constante do Anexo I. O montante total apurado corresponde a **R\$ 708.457,20 (setecentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

11.2. Nos termos do art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, a pesquisa de preços foi devidamente formalizada em documento próprio, com a indicação do método matemático adotado para definição do valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

11.3. O preço estimado já abrange todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

11.4. Todas as despesas de água e energia elétrica eventualmente necessárias durante a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATANTE;

11.5. O valor estimado servirá como parâmetro para a Administração na análise das propostas apresentadas, não constituindo obrigação de contratação integral do montante, podendo ser ajustado conforme os preços obtidos no certame e a disponibilidade orçamentária.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

12.1.1. Projeto / Atividade: 01 031 0001 2.001;

12.1.2. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00;

12.1.3. Fonte: 1.001.

13. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços contratados serão eventualmente reajustados anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice oficial aplicável ao setor (INCC ou IPCA Energia Elétrica) divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, a ser definido no contrato, em conformidade com o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

13.2. Para a execução do objeto, o reajuste deverá refletir a variação efetiva dos custos dos insumos e serviços necessários, não sendo admitida a utilização de índices que não guardem relação com o setor de energia elétrica e de engenharia

13.3. Eventuais solicitações de reajuste ou repactuação deverão ser instruídas com memória de cálculo detalhada, planilhas de custos atualizadas e documentos comprobatórios que demonstrem de forma clara e objetiva a variação dos custos;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou recusar a repactuação/reajuste que não esteja devidamente fundamentada, em respeito aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

14. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

14.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicável no âmbito da Administração Pública;

14.2. A utilização do SRP justifica-se pela conveniência e flexibilidade que o modelo proporciona, permitindo que a Administração promova contratações de forma gradual, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, assegurando economicidade e planejamento eficiente. A conveniência decorre da possibilidade de atender a demandas futuras sem a necessidade de realização de novas licitações, evitando custos adicionais e atrasos processuais, o que confere maior agilidade e racionalidade às contratações públicas;

14.3. A flexibilidade do modelo manifesta-se na possibilidade de efetuar contratações parciais ou sucessivas, acompanhando a evolução da necessidade administrativa, sem comprometer a padronização técnica do objeto. Essa característica garante que a Administração possa se adequar às variações de consumo ou de demanda ao longo do tempo, mantendo a coerência técnica do fornecimento e a continuidade do serviço;

14.4. Além disso, o SRP proporciona maior previsibilidade e controle orçamentário, permitindo à Administração dimensionar as aquisições de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros. Dessa forma, evita-se a realização de empenhos globais que poderiam gerar riscos fiscais, assegurando equilíbrio das contas públicas e maior responsabilidade na gestão dos recursos;

14.5. Poderão aderir à Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que observadas as condições do edital e da ata, respeitados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, e desde que autorizada pelo órgão gerenciador;

14.6. O órgão gerenciador do SRP será a Câmara Municipal de Boa Vista – RR, competindo-lhe a condução do processo licitatório, a assinatura da Ata de Registro de Preços, o gerenciamento de sua utilização e a coordenação junto aos eventuais órgãos participantes ou aderentes;

14.7. Compete ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas, observados os quantitativos registrados, sendo facultada a recusa de fornecimento em caso de adesão por órgão não participante, desde que não prejudique a execução do objeto perante o órgão gerenciador.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O presente instrumento consolida as condições, especificações e exigências necessárias à contratação, assegurando clareza e transparência ao certame;

15.2. A execução do objeto contratado deverá observar integralmente as disposições deste edital e de seus anexos, garantindo a plena regularidade técnica, operacional e administrativa do sistema a ser implantado;

15.3. As condições aqui estabelecidas não eximem a contratada do cumprimento das demais obrigações aplicáveis, inclusive as de natureza técnica e regulatória, necessárias à adequada execução do objeto;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

15.5. Este documento integra o processo administrativo correspondente, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais anexos, formando o conjunto normativo que regerá a presente contratação.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

Eliete Oliveira Pereira
Diretor Gestão Documental – CMBV

Revisado por:

Elyzeth Araújo da Silva
Secretária de Administração – CMBV





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I

ITEM	CATSER / CATMAT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	19747	Implantação de sistema de energia solar fotovoltaica on-grid, incluindo a elaboração de projeto executivo, emissão de ARTs, aprovação junto à concessionária de energia, fornecimento e montagem de todos os materiais e equipamentos necessários (módulos, inversores, estruturas, cabeamentos e dispositivos de proteção), realização de adequações elétricas e estruturais, testes, comissionamento, revitalização do local de instalação das placas, entrega de projeto “as built”, devendo o sistema ser entregue em plenas condições de funcionamento e devidamente conectado ao sistema elétrico local do prédio pertencente à Câmara	KWp	220	3.006,06	661.333,2

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 13/03/2026 às 11:11

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 13/03/2026 às 11:10

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 216A969





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		Municipal de Boa Vista – RR.				
ITEM	CATSER / CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
2		Serviço de manutenção preventiva e monitoramento remoto do sistema de geração de energia solar fotovoltaica em até 220 kWp, incluindo limpeza periódica dos módulos, verificação e reaperto de conexões, inspeção de DPS, disjuntores, stringbox e inversores, com emissão de relatórios técnicos, além da atualização e verificação remota mensal do sistema via plataforma de monitoramento, com análise de desempenho e registros operacionais.	Serv.	12	3.927,00	47.124,00
VALOR TOTAL GERAL (R\$)						708.457,20



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR
Referência: Pregão Eletrônico SRP nº ____/20__

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a). _____,
Responsável Técnico da empresa

_____, inscrito(a) no CREA/CFT/CRT sob nº _____, devidamente credenciado(a), realizou vistoria técnica nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, acompanhando o levantamento das condições e peculiaridades dos locais onde serão executados os serviços de montagem, instalação, manutenção e monitoramento do sistema fotovoltaico, conforme objeto do Termo de Referência.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20__.

(Nome completo, cargo, RG nº e assinatura do servidor responsável pela Administração)

(Nome completo, nº CREA/CFT/CRT e assinatura do Responsável Técnico da empresa proponente)



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.0.000433/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, com sede no Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situada na Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, no bairro de São Francisco, nesta cidade inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.770/0001 - 80, neste ato representado por seu Presidente, Sr., juntamente com o Secretário de Licitações e Contratos–SELC/CMBV, Sr., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º 00002.0.000433/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Eventual e futura contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, comissionamento, manutenção preventiva e monitoramento remoto de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid (conectado à rede), com potência estimada de até 220 kWp, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Boa Vista.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.3.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.4.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.5.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

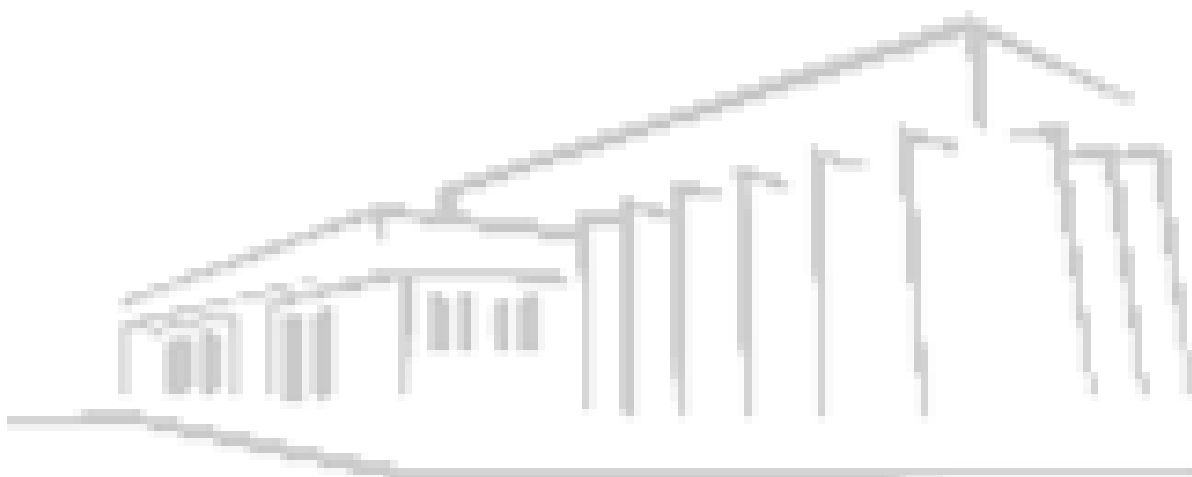
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I
CADASTRO DE RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com os preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA VISTA- RR, E A EMPRESA
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.770/0001 - 80, com sede no Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situada na Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, no bairro de São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente,, brasileiro,, portador do RG nº...../.....e CPF nº, residentee domiciliada, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00002.0.000433/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Eventual e futura contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, comissionamento, manutenção preventiva e monitoramento remoto de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid (conectado à rede), com potência estimada de até 220 kWp, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSER / CATMAT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	19747	Implantação de sistema de energia solar fotovoltaica on-grid, incluindo a elaboração de projeto executivo, emissão de ARTs, aprovação junto à concessionária de energia, fornecimento e montagem de todos os materiais e equipamentos necessários (módulos, inversores, estruturas, cabeamentos e	KWp	220		

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 13/03/2026 às 11:11

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 13/03/2026 às 11:10

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 216A969





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		dispositivos de proteção), realização de adequações elétricas e estruturais, testes, comissionamento, revitalização do local de instalação das placas, entrega de projeto “as built”, devendo o sistema ser entregue em plenas condições de funcionamento e devidamente conectado ao sistema elétrico local do prédio pertencente à Câmara Municipal de Boa Vista – RR.				
ITEM	CATSER / CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
2	19747	Serviço de manutenção preventiva e monitoramento remoto do sistema de geração de energia solar fotovoltaica em até 220 kWp, incluindo limpeza periódica dos módulos, verificação e reaperto de conexões, inspeção de DPS, disjuntores, stringbox e inversores, com emissão de relatórios técnicos, além da atualização e verificação remota mensal do sistema via plataforma de monitoramento, com análise de desempenho e registros operacionais.	Serv.	12		
VALOR TOTAL GERAL (R\$)						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta da Contratada; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

2.2. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados do 1º dia útil após sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 22 do Decreto 11.462/2023.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.3. O contrato a ser firmado com base na Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

2.4. A prorrogação prevista neste item fica condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo facultada a negociação com a contratada para a manutenção da vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, requisitos da contratação, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. O valor estabelecido corresponde à estimativa prevista pela prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato, obedecendo à estrutura tarifária da CONTRATADA.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A liquidação da despesa observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada pela Administração mediante a verificação do direito adquirido pela contratada, com base nas medições atestadas pela fiscalização e nos documentos comprobatórios apresentados;

6.2. Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar:

6.2.1. Nota fiscal correspondente, devidamente emitida em conformidade com a legislação tributária vigente;

6.2.2. Relatórios técnicos, memoriais, certificados de garantia, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios dos serviços executados, em conformidade com o objeto contratado;

6.2.3. Atesto da execução pela fiscalização designada pela Administração.

6.3. Somente serão liquidados os serviços que estejam em plena conformidade com o Termo de Referência, projeto executivo, normas técnicas e cronograma físico-financeiro, rejeitando-se parcial ou totalmente serviços irregulares ou em desacordo, até a devida correção;

6.4. O prazo para análise e liquidação será contado a partir da entrega da documentação completa, cabendo à Administração comunicar à contratada eventuais inconsistências, para correção sem ônus adicional.

6.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, contado da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização designada;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, desde que a mesma esteja devidamente regular junto ao SICAF, Receita Federal, FGTS e INSS, e apresente a nota fiscal/fatura eletrônica acompanhada da documentação comprobatória exigida;

6.7. Não serão processados pagamentos enquanto houver pendências de documentação fiscal ou trabalhista, falhas ou irregularidades na execução, cabendo à contratada corrigi-las sem ônus para a Administração.

6.8. Havendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o mesmo, incidirão encargos moratórios conforme disposto na legislação vigente;

6.9. Os pagamentos à contratada serão realizados em conformidade com as etapas do cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização, e comprovação da execução integral de cada marco.

Item	Etapas / Marco	Percentual da Etapa	Percentual Acumulado
1.	Projeto, aprovação, instalação e comissionamento		
1.1.	Aprovação do Projeto Executivo e do Pedido de Acesso junto à Concessionária	5%	5%
1.2.	Finalização da Montagem dos Equipamentos e Vistoria da Concessionária com aprovação da montagem	60%	65%
1.3.	Comissionamento, entrada em operação e Avaliação de Desempenho aprovada	30%	100%
2.	Manutenção e Monitoramento		
2.1.	Serviços de Manutenção Preventiva e Monitoramento Remoto (mensal, durante 12 meses)	Pagamento mensal	12 meses

6.10. Cada parcela somente será liberada após a comprovação da execução integral do respectivo marco, atestada pela fiscalização da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 13/03/2026 às 11:11

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 13/03/2026 às 11:10

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 216A969





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, facilitando o acesso às áreas de instalação e manutenção;
- 8.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme valores e prazos estabelecidos no contrato, desde que atendidas todas as condições previstas, mediante apresentação das notas fiscais e relatórios técnicos devidamente atestados pela fiscalização;
- 8.1.4.** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer ocorrências que possam afetar a execução do objeto, inclusive falhas ou irregularidades verificadas durante o monitoramento e manutenção;
- 8.1.5.** Proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços, assegurando o fornecimento de informações técnicas sobre a rede elétrica interna e adotando as medidas necessárias para a segurança dos trabalhos;
- 8.1.6.** Promover, quando necessário, a articulação com a concessionária local de energia, a fim de viabilizar a regularização do sistema de geração junto ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar todos os serviços contratados em estrita conformidade com o Termo de Referência, projeto executivo, normas técnicas da ABNT, resoluções da ANEEL e requisitos da concessionária local de energia;
- 9.2.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à plena execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, assegurando que sejam novos, de primeira linha, certificados pelo INMETRO ou organismos equivalentes;
- 9.3.** Disponibilizar profissional habilitado junto ao CREA/CAU para emissão das respectivas ARTs e acompanhamento integral da execução, assumindo responsabilidade técnica pelo sistema implantado;
- 9.4.** Adotar medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental, fornecendo EPIs/EPCs adequados e realizando o descarte correto de resíduos, em conformidade com a legislação vigente;
- 9.5.** Realizar as adequações elétricas e estruturais necessárias, bem como a instalação, montagem, testes e comissionamento do sistema, com entrega da documentação “as built”;
- 9.6.** Garantir a execução dos serviços de manutenção preventiva e monitoramento remoto mensal, conforme periodicidade estabelecida, com emissão de relatórios técnicos;
- 9.7.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços e entrega de equipamentos, respeitando os cronogramas definidos nas ordens de fornecimento/execução;
- 9.8.** Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, falhas ou vícios identificados nos equipamentos ou serviços durante o período de vigência contratual e de garantia;
- 9.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
- 9.10.** Garantir os prazos mínimos de 25 anos de performance para os módulos fotovoltaicos e 5 anos para os inversores, além da garantia contratual de execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 13/03/2026 às 11:11

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 13/03/2026 às 11:10

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 216A969



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;

10.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

11.1.1. Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.001;

11.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

11.1.3. Fonte: 1.001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório;

14.2. As sanções aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, são:

14.2.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente aquelas descritas no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.2. Multa, de caráter compensatório ou moratório, conforme previsto no contrato, observados os limites legais (até 30% do valor do contrato);

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do art. 155;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do art. 155 ou nos demais casos em que a gravidade da infração o justifique.

14.3. A aplicação das penalidades observará:

14.3.1. A natureza e gravidade da infração;

14.3.2. As circunstâncias do caso concreto, inclusive reincidência;

14.3.3. Os danos causados à Administração Pública;

14.3.4. A existência ou não de programa de integridade implementado pelo contratado.

14.4. No caso de aplicação de **multa**, serão observadas as seguintes condições:

14.4.1. Multa moratória: de até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do total contratado;

14.4.2. Multa compensatória: de 1% a 20% do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração;

14.4.3. O não pagamento das multas implicará desconto do valor devido, execução da garantia contratual ou cobrança judicial, conforme o caso.

14.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade** exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por no mínimo dois servidores estáveis, assegurada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

14.6. Caberá:

14.6.1. Recurso contra as sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

14.6.2. Pedido de reconsideração contra a sanção de declaração de inidoneidade, no mesmo prazo, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

14.6.3. Os recursos e pedidos terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

14.7. Será admitida a **reabilitação do contratado**, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, quando for o caso, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.8. A aplicação de qualquer sanção não isenta o contratado da obrigação de indenizar os prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições legais vigentes, especialmente da Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito público, da Administração e da boa-fé, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e dos setores competentes da Câmara Municipal de Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. O presente instrumento consolida as condições, especificações e exigências necessárias à contratação, assegurando clareza e transparência ao certame;

17.2. A execução do objeto contratado deverá observar integralmente as disposições deste edital e de seus anexos, garantindo a plena regularidade técnica, operacional e administrativa do sistema a ser implantado;

17.3. As condições aqui estabelecidas não eximem a contratada do cumprimento das demais obrigações aplicáveis, inclusive as de natureza técnica e regulatória, necessárias à adequada execução do objeto;

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

17.5. Este documento integra o processo administrativo correspondente, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais anexos, formando o conjunto normativo que regerá a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal de n.º 14.133/2021.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Boa Vista-RR, ____ de ____ de 2026.

PELO CONTRATANTE:

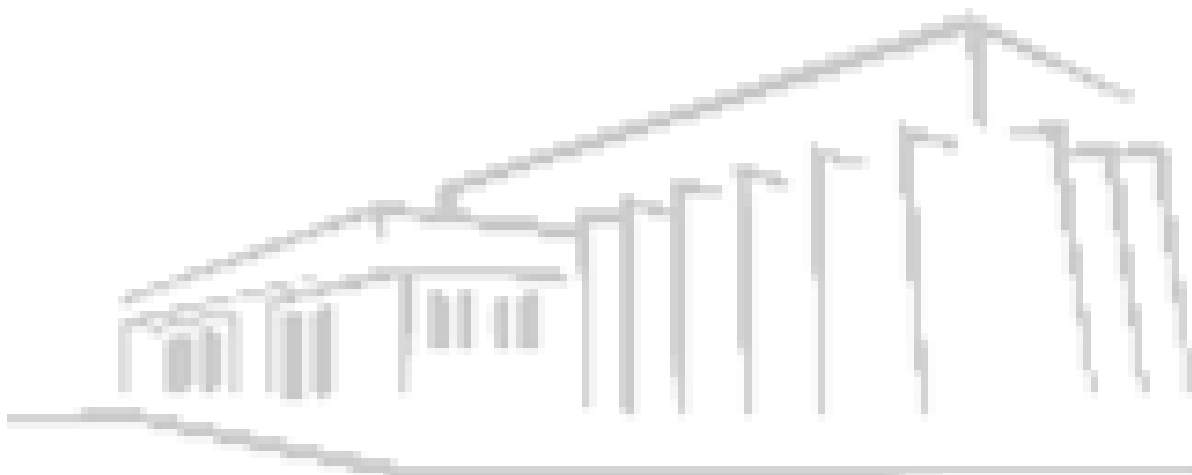
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome: _____ **C.P.F:** _____

Nome: _____ **C.P.F:** _____





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO: 00002.0.000433/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 90001/2026

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, comissionamento, manutenção preventiva e monitoramento remoto de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid (conectado à rede), com potência estimada de até 220 kWp, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSER / CATMAT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	19747	Implantação de sistema de energia solar fotovoltaica on-grid, incluindo a elaboração de projeto executivo, emissão de ARTs, aprovação junto à concessionária de energia, fornecimento e montagem de todos os materiais e equipamentos necessários (módulos, inversores, estruturas, cabecamentos e dispositivos de proteção), realização de adequações elétricas e estruturais, testes, comissionamento, revitalização do local de instalação das placas, entrega de projeto “as built”, devendo o sistema ser entregue em plenas condições de funcionamento e devidamente conectado ao sistema elétrico local do prédio pertencente à Câmara Municipal de Boa Vista – RR.	KWp	220		
ITEM	CATSER / CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
2	19747	Serviço de manutenção preventiva e monitoramento remoto do sistema de geração de energia solar fotovoltaica em até 220 kWp, incluindo limpeza periódica dos módulos, verificação e reaperto de	Serv.	12		

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 13/03/2026 às 11:11

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 13/03/2026 às 11:10

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 216A969





**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

		conexões, inspeção de DPS, disjuntores, stringbox e inversores, com emissão de relatórios técnicos, além da atualização e verificação remota mensal do sistema via plataforma de monitoramento, com análise de desempenho e registros operacionais.				
VALOR TOTAL GERAL (R\$)						R\$

Local de entrega:		
Prazo de validade da proposta:		
Prazo para o fornecimento:		
Banco:	Agência:	C/C:
Boa Vista, / /2026		Ass. e carimbo do Proponente:

